



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 6641 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A CHEFIA DE GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Institui, no âmbito do **Gabinete da Reitoria - SIORG 28974**, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/UFG) nos termos da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024.

A Chefa de Gabinete da Reitoria, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 1º da Portaria Nº 3117, de 05 de julho de 2024 e pelo disposto no art. 9º, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024, tendo em vista o art. 4º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT / MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES / MGI No 52, de 21 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Gabinete da Reitoria, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/UFG), nos termos da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº264, de 14 de junho de 2024.

Art. 2º Poderão ser incluídas no PGD/UFG, no âmbito do Gabinete da Reitoria, aquelas atividades em que seja possível a mensuração da efetividade e da qualidade de suas entregas, a exemplo de projetos, atividades de suporte, atividades de gestão, atividades de assessoria ou atividades de fiscalização e controle e similares.

Art. 3º São admitidas as seguintes modalidades na execução do PGD/UFG no âmbito do Gabinete da Reitoria:

I - Modalidade presencial e

II - Modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial.

Art. 4º As vagas para o PGD/UFG no âmbito do Gabinete da Reitoria deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total do quadro de servidores(as) TAEs, docentes e colaboradores terceirizados(as) desta Unidade Instituidora:

I - Presencial: **até 100%**

II - Teletrabalho em regime de execução parcial: **até 100%**

§ 1º Os limites de percentuais estabelecidos serão igualmente observados em cada Unidade de Execução constituída de maneira vinculada a esta Unidade Instituidora.

§ 2º Será respeitada a manutenção de média semanal de 40% do quadro em comparecimento presencial em cada Unidade de Execução.

§ 3º Fica proibido o esvaziamento do ambiente organizacional em qualquer dia de funcionamento da Unidade de Execução, em todos os turnos de funcionamento da Unidade.

Art. 5º Os/as servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação em exercício nos ambientes organizacionais definidos no art 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024, vinculados a esta Unidade Instituidora e que tenham formalizado a adesão ao PGD/UFG poderão ser selecionados(as) para participação no PGD/UFG.

Parágrafo único. é vedada a participação de servidores(as) que integram equipes em Turnos Contínuos e Jornada Especial de Trabalho (TC-JET), conforme o disposto no art. 19. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024.

Art. 6º Para selecionar o(a) participante, a chefia da Unidade de Execução, ou a chefia imediata quando houver delegação, deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 7º A atribuição da modalidade teletrabalho fica condicionada à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo participante.

Parágrafo único: A atribuição da modalidade teletrabalho poderá ocorrer para participantes que desenvolvam atividades nas áreas compatíveis e descritas em portaria da PROPESSOAS.

Art. 8º Para a participação na modalidade teletrabalho, terão prioridade, na seguinte ordem, as pessoas com:

- a) deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- b) mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e
- c) horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A priorização deverá visar o atendimento da preferência de modalidade e regime de execução manifestada pelo(a) interessado(a), que poderá expressar nova preferência no caso de impossibilidade de atendimento de sua primeira solicitação.

§ 2º A priorização de lactantes, a que se refere a **alínea b**, deverá ocorrer preferencialmente nos dois primeiros anos da criança.

§ 3º A priorização de pessoa com criança de colo, a que se refere a **alínea b**, deverá ocorrer nos dois primeiros anos da criança.

Art. 9º O(a) servidor(a) selecionado(a) deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Art. 10. As convocações para comparecimento presencial dos(as) participantes na modalidade teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 1 dia útil de antecedência.

§ 1º Ao convocar o(a) participante, a chefia deverá:

I - registrar a convocação no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o(a) participante atuará presencialmente.

§ 2º A convocação para comparecimento presencial não poderá ser expedida para o participante que estiver na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

Art. 11. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento presencial de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte e outras finalidades.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Larissa Santos Pereira
Chefa do Gabinete da Reitoria

Anexo I

Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR

Unidade do participante: _____

Nome do participante: _____

Modalidade:

- Presencial
- Teletrabalho Parcial
- Teletrabalho Integral
- Teletrabalho Exterior / Dec.11.072/2022, art. 12, VIII
- Teletrabalho Exterior / Dec.11.072/2022, art. 12, §7º

Canais de comunicação a serem utilizados pela Equipe PGD/UFG na Unidade: (Telefone, WhatsApp, Email, Google Workspace e outros que julgar necessário) _____

Periodicidade para atualização dos registros das atividades realizadas nos Planos de Trabalho: (sugestão diariamente) _____

Este TCR é uma nova versão devido a um Plano de Trabalho do participante anteriormente avaliado como 'inadequado' ou 'não executado'?

Não

Sim, plano de trabalho inadequado por execução abaixo do esperado. Ações de melhoria a serem observadas pelo participante e outras possíveis providências:

Sim, plano de trabalho inadequado por inexecução parcial ou não executado. Previsão de compensação de carga horária correspondente e prazo para compensação:

[Para a modalidade teletrabalho] Disponibilidade para contato e atendimento de demandas em teletrabalho:

[Para a modalidade teletrabalho em regime de execução parcial] Escala planejada: presencial / teletrabalho

[Para a modalidade teletrabalho] Prazo mínimo para convocações para comparecimento presencial

Demais termos estabelecidos para participação do PGD:

O participante do PGD/UFG, em qualquer modalidade e regime de execução, terá como responsabilidades:

- a. assinar e cumprir os Planos de Trabalho e o disposto neste TCR;
- b. seguir os procedimentos necessários para a execução do PGD/UFG, bem como cumprir os prazos indicados no Cronograma divulgado pela PROPESSOAS;
- c. informar para a chefia: as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como dificuldade, dúvida ou informação que possa impactar a realização dos trabalhos.

O participante do PGD/UFG, em qualquer modalidade e regime de execução, manifesta ciência de que:

- a. a participação no PGD não constitui direito adquirido.

TERMOS ADICIONAIS PARA A MODALIDADE TELETRABALHO:

O participante do PGD/UFG na modalidade teletrabalho terá, adicionalmente, como responsabilidades:

- a. registrar o comparecimento presencial para fins de pagamento de auxílio transporte e outras finalidades;
- b. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas pelos canais de

comunicação definidos neste TCR, nos dias, horários e locais estabelecidos no ato de convocação de comparecimento presencial;

- c. executar o Plano de Trabalho em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do Plano de Trabalho na modalidade pactuada, devidamente justificado e em caráter temporário.

O participante do PGD/UFG na modalidade teletrabalho adicionalmente manifesta ciência de que:

- a. deve custear a estrutura física e tecnológica necessária para o desempenho do teletrabalho;
- b. as instalações e equipamentos a serem utilizados no teletrabalho deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho.

TERMOS ADICIONAIS PARA A MODALIDADE TELETRABALHO EM REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRAL:

O participante do PGD/UFG na modalidade teletrabalho em regime de execução integral terá, adicionalmente, como responsabilidades:

- a. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do § 2º do art. 44 da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024.

TERMOS ADICIONAIS PARA A MODALIDADE TELETRABALHO EM REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRAL COM RESIDÊNCIA NO EXTERIOR:

No caso de autorização para o teletrabalho integral com residência no exterior, nos termos do art. 43 da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024, o participante se compromete a:

- a. aguardar a autorização da autoridade competente para iniciar a execução das atividades a partir de local fora do território nacional;

- b. voltar a exercer as atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior;
- c. atender aos requisitos estabelecidos no art. 12 do Decreto N° 11.072, de 17 de maio de 2022.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Por estar de acordo com as regras de participação no PGD/UFG, conforme os termos estabelecidos no presente documento, a chefia e o interessado assinam conjuntamente este Termo de Ciência e Responsabilidade, sendo necessária a assinatura de um novo termo no caso de alterações nas condições aqui firmadas.

Assinaturas:

Chefia:

Participante:

LARISSA SANTOS PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Santos Pereira, Chefa de Gabinete**, em 17/12/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5044628** e o código CRC **2E47ACB1**.

Referência: Processo nº 23070.046438/2024-91

SEI nº 5044628



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 683 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

A **Chefa de Gabinete da Reitoria**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 1º da Portaria nº 3117, de 05 de julho de 2024 e pelo disposto no art. 9º, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024, tendo em vista o art. 4º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT / MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES / MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar os termos da Portaria nº 6641, de 11 de dezembro de 2024, a qual institui, no âmbito do Gabinete da Reitoria - SIORG 28974, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/UFG) nos termos da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG nº 264, de 14 de junho de 2024, para constar:

Onde se lê: "**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se: "**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2024".

LARISSA SANTOS PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Santos Pereira, Chefa de Gabinete**, em 07/02/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5149653** e o código CRC **AF193D8C**.